



LEI Nº 1.201, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do município de Pinheiral nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º – Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Pinheiral.

Art. 3º – A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá as segundas- feiras no inicio das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º - São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;



V - criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após a sua entrada em vigência, para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO